



Tribunal de Contas de Santa Catarina



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

CONVÊNIO Nº 002/2012

Termo de Convênio que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina** e o **Conselho Federal da OAB**, para em parceria promoverem o fornecimento de dados cadastrais de advogados e estagiários inscritos em outros Estados, visando a alimentação do banco de dados do Tribunal de Contas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente **Conselheiro Cesar Filomeno Fontes**, brasileiro, inscrito no CPF n. 070.406.529-00 e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob n. 33.205.451/0001-14, com sede na SAS - Quadra 05 - Lote 01 - Bloco M - Brasília/DF, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente **Ophir Filgueiras Cavalcante Junior**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 094.371.182-72 e Carteira de Identidade OAB/PA n. 3.259, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o acesso ao banco de dados da OAB pelo TCE/SC, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio consiste em possibilitar ao TCE/SC, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que



Tribunal de Contas de Santa Catarina



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar os jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

A OAB obriga-se a:

1 - Fornecer ao TCE/SC, por meio eletrônico, as informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.

2 - Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo TCE/SC, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros, autorizando o TCE/SC a gravar em seu banco de dados as informações recebidas.

3 - Manter-se em comunicação e consulta com o TCE/SC, com o fim de verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes ao seu aprimoramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente convênio, salvo por autorização expressa da OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O banco de dados do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários conterá, para fins deste convênio, as seguintes informações:

- a) Categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) Número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);



Tribunal de Contas de Santa Catarina



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

- c) Seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) Subseção;
- e) Situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) Nome completo do inscrito;
- g) Número do CPF;
- h) Filiação do inscrito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O TCE/SC obriga-se a:

1 – Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em sua jurisdição;

2 - Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada e automática aos dados fornecidos pela OAB, de forma que fiquem disponibilizadas aos Conselheiros e Auditores que presidem os processos as informações referentes à regularidade da representação das partes.



Tribunal de Contas de Santa Catarina



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

- 3 - Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes ao seu aprimoramento.
- 4 - Editar expedientes internos, normatizando o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação.
- 5 - Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos Conselheiros e aos Auditores sempre que estes forem adotar providências que visem ao impulso e à tramitação dos processos, mediante despachos, decisões singulares ou quaisquer outros atos que sejam praticados de forma monocrática ou em Sessão Plenária, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, caberá ao Conselheiro ou ao Auditor, responsável pelo processo, decidir sobre o seu processamento regular para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por eles fixado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O TCE/SC se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TCE/SC se obriga, ainda, em função do disposto no *caput* desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA
Tribunal de Contas de Santa Catarina



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TCE/SC será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao TCE/SC, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por parte da CFOAB.

7.2 - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do TCE/SC aos dados da OAB.



Tribunal de Contas de Santa Catarina



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

7.3 – O TCE/SC procederá à publicação do extrato do presente Termo de Convênio no seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo fixado no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros, humanos ou materiais entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZ - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Tribunal de Contas de Santa Catarina




Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

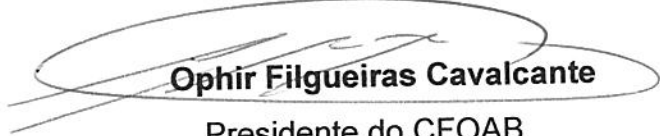
CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Florianópolis, 23 de julho de 2012.



Cesar Filomeno Fontes
Presidente do TCE/SC


Ophir Filgueiras Cavalcante
Presidente do CFOAB

Testemunhas:

Nome: *Walkiria M. R. Maciel*
CPF/MF: 951.328.649-53

Nome: *Rafael Serrano S. Pinheiro*
CPF/MF: 737.640.001-04


Oswaldo F. Ribeiro Junior
Assessor Jurídico - CFOAB

@APE-11/00425303 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-11/00427861 / IPREVEBVelha / Marciel Berlin
@APE-11/00462349 / CBM / José Luiz Masnik
@APE-11/00622303 / IPRESBSul / Magno Bollmann
@APE-11/00638137 / PMSC / Nazareno Marcineiro
@APE-12/00010040 / PMSC / Nazareno Marcineiro
@APE-12/00105505 / PMSC / Nazareno Marcineiro
@APE-12/00151299 / PMSC / Nazareno Marcineiro
@APE-12/00153828 / PMSC / Nazareno Marcineiro
@APE-12/00189504 / PMSC / Nazareno Marcineiro
@APE-12/00212859 / PMSC / Nazareno Marcineiro
@APE-12/00213154 / PMSC / Nazareno Marcineiro

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

APE-10/00486092 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00529247 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00531063 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00531900 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00532205 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00694280 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00791642 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00812402 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz
APE-10/00828589 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data suprarreferida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Atos Administrativos

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012

Espécie: Cooperação Técnica; Participantes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC. Objeto: Acesso ao banco de dados da OAB pelo TCE/SC, para que a consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Vigência: A contar da data assinatura, com prazo de vigência até 22/07/2017; Data da assinatura: 23 de julho de 2012; Signatários: Pelo CFOAB, o seu Presidente Ophir Filgueiras Cavalcante, pelo TCE/SC o seu Presidente Conselheiro Cesar Filomeno Fontes.